



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 92- Data 26/05/2025

Esta é a Edição Nº 92 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO TERMO ADITIVO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Rua Deputada Maria Pena, n.º 01, Centro, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, representada neste ato por seu presidente, o Senhor Dorinoto Artur Soares, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 547.413.866-00, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e a Empresa 57.891.618 AMANDA DE SANTANA SILVA DOS ANJOS -MEI inscrita no CNPJ sob o n.º 57.891.618/0001-06, com sede na Rua Almeida Júnior, n.º 125, Centro, na Cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro – CEP 26.510-780 neste ato, representada pela Senhora Amanda de Santana Silva dos Anjos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 084.329.487-64, adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR NACIONAL E INTERNACIONAL, SENDO ESTA COM SEGURO-VIAGEM, OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DEFINIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG.

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Credenciado se compromete em fornecer as passagens objeto do presente credenciamento nas seguintes condições:

2.1.1. Solicitação de Passagens: A Câmara Municipal realizará um pedido formal de passagens, especificando as datas, destinos, número de passageiros e qualquer outra informação relevante.

2.1.2. Cotação e Aprovação: A contratada deverá apresentar, em até 24 horas, cotações de passagens disponíveis, com as respectivas tarifas e condições. A Câmara analisará as opções e aprovará a compra da passagem que melhor atender às suas necessidades.

2.1.3 Emissão: Após a aprovação, a agência deverá emitir as passagens no prazo máximo de 48 horas, enviando os bilhetes eletrônicos e comprovantes de compra à Câmara Municipal.

2.1.4. Os prazos para a aquisição das passagens deverão ser respeitados conforme as seguintes diretrizes:

2.1.5. Antecedência Mínima: As solicitações de passagens devem ser feitas com, no mínimo, 10 dias de antecedência em relação à data da viagem, salvo situações excepcionais que serão analisadas pela Câmara.

2.1.6. Confirmação de Emissão: A agência deverá confirmar a emissão das passagens em até 48 horas após a aprovação da compra, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para os viajantes.

2.1.7. Alterações e Cancelamentos: A agência deverá informar sobre as políticas de alteração e cancelamento das passagens, bem como os prazos e eventuais taxas aplicáveis, para que a Câmara possa gerenciar adequadamente suas necessidades de viagem.

2.1.8. Além do disposto acima, deverá os credenciados:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 2.1.9. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.
- 2.1.10. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.
- 2.1.1. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- 3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 3.1.2. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 3.1.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 3.1.5. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 3.1.6. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 3.1.7. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 3.1.8. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.1.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 3.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 3.1.12. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal;
- 3.1.13. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- 3.1.15. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 3.1.16. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- 3.1.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.19. Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 3.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 3.2.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 3.2.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 3.2.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 3.2.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.9. A Câmara Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.
- 3.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produtos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.
- 4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Câmara Municipal, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar à Câmara Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão regido pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 001/2025 e todos os seus anexos.
- 4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.
- 6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Câmara Municipal, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.
- 6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.
- 6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.
- 6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Câmara Municipal e à previsão orçamentária;
- 6.5.1. A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.
- 6.6. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

- 7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto aproximado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais, dado a imprevisibilidade de uma apuração fidedigna, tendo em vista a volatilidade do mercado de passagens aéreas e a dificuldade de prever valores exatos.
- 7.2. O pagamento será realizado com base nos valores de referência definidos neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o início da prestação de serviço/fornecimento, mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal.
- 7.3. Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.
- 7.4. Do valor da remuneração a ser paga, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

4



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores. 8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeverica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste – MG, 23 de maio de 2025.

DORINATO ARTUR
SOARES:547413860
00

Assinado digitalmente por DORINATO ARTUR SOARES (547413860)
TÍTULO: CNEC - C/COF/PROFESSOR - C/COF/PROFESSOR Digital PP AT - C/COF/PROFESSOR - C/COF/PROFESSOR - C/COF/PROFESSOR MULTA
C/COF/PROFESSOR ARTUR SOARES (547413860)
Papel: SA - SA
Localização: BRASIL
Data: 2025.05.23 18:28:34 GMT
Pasta: C:\Pasta\Assinatura\2025.05.23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
DORINATO ARTUR SOARES – PRESIDENTE
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA DE SANTANA SILVA DOS ANJOS
Data: 23/05/2025 19:22:30+0300
Verifique em https://validar.br.gov.br

57.891.618 AMANDA DE SANTANA SILVA DOS ANJOS -MEI
Amanda de Santana Silva dos Anjos
CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1 ISRAEL SANT ANNA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL SANT ANNA DE OLIVEIRA
Data: 23/05/2025 19:31:55+0300
Verifique em https://validar.br.gov.br

TESTEMUNHA 2 VAGUINO UBIRAJARA DOS ANJOS

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGUINO UBIRAJARA DOS ANJOS
Data: 23/05/2025 19:40:10+0300
Verifique em https://validar.br.gov.br

ABERTURA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a Chamada Pública nº 08/2025.

OBJETO: Credenciamento destinado a contratação de profissional especializado para atuar na área de Educador físico, Coordenador de Centro Esportivo, para coordenar futebol, futsal, Vôlei, Natação, judô e campeonatos e jogos. Este profissional deverá desenvolver atividades de habilitação e reabilitação, com foco na melhoria da qualidade de vida, promoção do bem estar físico e mental e tratamento especializado, conforme as necessidades da área, segundo as necessidades definidas pelo município de São Sebastião do Oeste-MG, a partir da publicação. Entrega dos envelopes – até o dia 29/05/25 às 08h:00min, conforme edital. Dotações Orçamentárias:

02.13.01.27.812.2701.2180 -
3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
3.3.90.36.00. O Edital encontra-se disponível no site:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

Tel. 37-3286-1173. São Sebastião do Oeste, 26 de maio de 2025 – Neuza Helena Meireles – Servidora Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 3º termo aditivo do contrato nº 034/2022. CONTRATADO – CAPTUM ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 24.05.2025 a 23.05.2026. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPELLARD